

# REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 048/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (PROGRAMA
DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA, MAPEAMENTO DE
RISCOS ERGONÔMICOS, ANÁLISE ERGONÔMICA
DO TRABALHO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO
TRABALHO EM ATIVIDADES DE TELETRABALHO,
AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINAMENTO EM
AMBIENTES INTERNOS E HORAS TÉCNICAS DE
FONOAUDIOLOGIA E ERGONOMIA) PARA
EMPRESAS CLIENTES DO
SESI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



#### REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2020

#### 1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – SESI-SP, torna público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e nos demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

#### 1.2. Período de inscrição

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das **08h00** de **03 de dezembro de 2020** até as **23h59** do dia **02 de dezembro de 2021**, preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, ou ainda, via postagem.

- 1.2.1. O SESI-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, suspender, interromper ou cancelar o presente Regulamento de Credenciamento, no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de Ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar ou rever os prazos nele previstos, a qualquer tempo e a juízo exclusivo do SESI-SP, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 1.3. A forma e as condições para o Credenciamento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos:

Anexo I	Solicitação de Credenciamento
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Prazos de Entrega
Anexo IV	Localidades para realização e entrega dos serviços
Anexo V	Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Valores
Anexo VI	Registro de Profissionais
Anexo VII	Termo de confidencialidade
Anexo VIII	Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações
	Modelo de atestado de capacidade técnica
	Minuta de contrato

#### 1.4. Definições

Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

#### SESI-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI-SP.

Comissão de Seleção e Credenciamento do SESI-SP:



Comissão formada por três membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e a documentação apresentadas pelas interessadas, que serão encaminhadas para aprovação na forma regimental.

#### 2. Do Objeto e das Condições de Participação

- 2.1. O presente instrumento de Credenciamento objetiva a seleção e credenciamento de empresas de empresas prestadoras de serviços nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho (Programa de Conservação Auditiva, Mapeamento de Riscos Ergonômicos, Análise Ergonômica do Trabalho, Avaliação dos Níveis de iluminamento em ambientes internos e Horas Técnicas de Fonoaudiologia e Ergonomia) para empresas clientes do SESI-SP, conforme especificações constante deste regulamento e anexos.
  - 2.1.1. A atuação da credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do SESI-SP.
  - 2.1.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as credenciadas, segundo as necessidades do SESI-SP.
    - 2.1.2.1. Os preços unitários a serem pagos pelo SESI-SP às Credenciadas, pela prestação dos serviços, estão relacionados no Anexo V Tabela de Valores.
    - 2.1.2.1.2. A interessada poderá requerer o credenciamento em diversos serviços, independentemente dos segmentos, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.
- 2.2. Poderão participar dessa Seleção e Credenciamento as pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Regulamento, desde que comprovados os requisitos exigidos.
- 2.3. Não serão admitidas empresas:
  - a) reunidas sob regime de Consórcio;
  - b) de cujo quadro societário faça parte dirigente ou empregado do SESI;
  - c) que sejam familiares, cônjuges ou companheiro de empregados do SESI-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - d) que estejam temporariamente suspensas do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou o SENAI-SP;
  - e) que estejam relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneas para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade Lei Orgânica TCU, *site* para consulta: <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam</a>);
  - f) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- g) que estejam sob falência, concursos de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - g.1) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 3. Da forma de inscrição e apresentação da proposta, dos documentos de qualificação técnica e regularidade fiscal
- 3.1. O pedido de credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções expressas a seguir:
  - 3.1.1. As solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.or.br**

<u>Observação</u>: Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, preferencialmente no formato PDF.

- 3.1.2. Os documentos para análise do Credenciamento, exigidos no item 4, poderão ainda ser encaminhados via postagem, aos cuidados da Supervisão de Compras e Licitações SCL localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, das 8h às 17h.
- 3.1.3. Os documentos encaminhados poderão ser os originais ou cópias autenticadas, e até mesmo cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e informação da data de publicação), e também os emitidos pela internet.
- 3.1.4. O prazo de inscrição e de envio dos documentos consta no Cronograma.
- 3.1.5. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o SESI-SP e o interessado. É responsabilidade do interessado manter ativos e atualizados o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, caso se verifique a hipótese de impossibilidade de contato.
- 3.1.6. Os documentos deverão estar válidos na data do envio pelas interessadas.
- 3.2. Os valores unitários a ser pagos pelo SESI-SP pela prestação dos serviços objeto desse credenciamento são os descritos no Anexo V Tabela de Valores.
- 3.3. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir vantagem, remuneração nem indenização.



- 3.3.1. Fica estabelecido que o credenciamento no SESI-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos nem obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.
- 3.4. É facultado ao SESI-SP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - 3.4.1. Poderá o SESI-SP realizar vistoria, visando avaliar os aspectos relativos às condições de atendimento, aparelhamento, corpo de profissionais, se for o caso.
- 3.5. As normas que disciplinam este Regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.
- 3.6. Se for comprovado o não atendimento dos requisitos, a interessada será desclassificada.
  - 3.6.1. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram a sua desclassificação, desde que dentro do prazo de inscrição previsto neste Regulamento.
- 3.7. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas pelos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no *site* do SESI-SP www.sesisp.org.br, ou por outros meios de comunicação que a interessada possa ter indicado.
  - 3.7.1. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos quanto ao Termo de Credenciamento, por meio de consulta permanente ao endereço anteriormente indicado, não cabendo ao SESI-SP a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

## 4 — Da proposta e dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e de qualificação técnica

As empresas deverão apresentar os documentos solicitados, devidamente preenchidos e assinados, bem como os exigidos nos subitens a seguir:

#### 4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### 4.2. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.
- **Obs.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

#### 4.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
  - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
  - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
  - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

#### 4.4. Documentação de qualificação técnica

a) Declaração original, cópia autenticada ou simples fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual a interessada presta/prestou serviços objeto do presente regulamento, que deverá conter:



Latuação da interessada em serviços de Saúde e Segurança no Trabalho;

II.data e período da atuação mencionada;

III.identificação da interessada (razão social e CNPJ);

IV.identificação da empresa emitente (razão social e CNPJ), e

V.telefone, endereço e assinatura do responsável pela empresa emitente.

b) Currículo do profissional e/ou da equipe técnica alocada para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, que deverá conter:

I.nome do profissional, com formação técnica compatível;

II.formação profissional (superior completo, pós-graduação e/ou especialização);

III.tempo de experiência na área (mínimo de 6 meses, sequenciados ou não);

IV.indicação de empresas para as quais presta/prestou serviços, de acordo com o objeto do Credenciamento.

- b1) Não há quantidade mínima de empregados exigida para a comprovação da qualificação técnica, cabendo à interessada compor o quadro de profissionais suficiente ao atendimento qualificado e eficiente da demanda.
- b2) A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado, desde que o substituto tenha as mesmas qualificações técnicas do profissional a ser substituído, devendo ser encaminhados os documentos solicitados na letra "b" para análise e aprovação do SESI-SP.
- c) A proponente deverá apresentar cópia simples ou autenticada do Registro de Pessoa Jurídica ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina CRM, bem como registro de responsabilidade técnica perante os referidos Conselhos;
  - c.1) Poderá ser apresentada como comprovante de pagamento de anuidade a Certidão de Débitos Negativa.

#### 4.5. Demais documentos a serem apresentados:

- 4.5.1. Anexos para validação de seleção:
- a) Anexo I Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo V Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo VI Registro de Profissionais;
  - c.1) junto ao anexo de Registro de Profissionais indicar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados, com cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos;
- d) Anexo VII Termo de Confidencialidade; e
- e) Anexo VIII Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações.
- f) Anexo IX Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 4.5.2. Os documentos citados acima deverão ser apresentados para fins de complementação da análise técnica.



- 4.5.3. Não há quantidade mínima exigidos para comprovação da qualificação técnica, cabendo a empresa interessada compor os profissionais suficientes alocados aos serviços que atendam a demanda com qualidade e eficiência.
- 4.5.4. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação de profissionais, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.4 alínea "b" e subitens do instrumento de credenciamento.

#### 5. Do Recebimento e da Análise dos Pedidos de Credenciamento

- 5.1. Serão designados pela Comissão de Licitação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.
- 5.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 5.3 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.
- 5.4. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.
- 5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.
- 5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.
- 5.7. A divulgação do resultado será feita por escrito.
- 5.8. As empresas credenciadas serão contratadas de acordo com as necessidades do SESI-SP, e se apresentarem a documentação para cadastro.
- 5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Regulamento, visando aos princípios da oportunidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

#### 6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

- 6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 2 (dois) dias úteis antes do fim do prazo de inscrição, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.
- 6.2. Caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Licitação, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.



#### 7. Dos Resultados e dos Procedimentos para a Contratação

- 7.1. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado para comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo X).
- 7.2. Caso o credenciado não atenda à convocação no prazo estabelecido, o SESI-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.
- 7.3. O SESI-SP poderá desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.
- 7.4. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:
  - a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
  - b) rescisão do contrato.
- 7.5. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias. A relação dos documentos está disponível nos *sites* <u>www.sesisp.org.br</u> e/ou <u>www.sp.senai.br</u>. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para cadastro@sesisenaisp.org.br.
- 7.6. O credenciamento ocorrerá desde que a interessada atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento, e poderá ser denunciado pelo credenciado, a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao SESI-SP, com 5 (cinco) dias de antecedência para o fim da contratação.
- 7.7. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26, § único, e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
  - 7.7.1. Fica convencionado que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE ou por outro que o venha a substituir, caso haja a sua extinção acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, se houver concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato.

#### 8. Das obrigações da Contratada

- 8.1. As empresas contratadas deverão:
  - 8.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações definidas pelo SESI-SP.
  - 8.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.
  - 8.1.3. Manter, durante todo o tempo de vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.



- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP, nos termos previsto no Contrato.
- 8.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.
- 8.1.6. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.
- 8.1.7. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 8.1.8. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao SESI-SP.
- 8.1.9. Notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.
- 8.2. Os serviços serão conduzidos sob fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado GQVM do SESI-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, e atestar a realização dos serviços para a liberação dos pagamentos correspondentes.

#### 9. Das Condições de Pagamento

- 9.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá um valor previamente fixado, de acordo com as informações constantes no Anexo V Tabela de Valores.
- 9.2. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo V Tabela de Valores.
- 9.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas o transporte, a mão de obra, a alimentação e a hospedagem da equipe da contratada.
- 9.4. O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem nem por nenhuma outra despesa relacionada com a execução do contrato.
- 9.5. Após a realização do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal, conforme legislação vigente, e recibo assinado referente aos serviços efetivamente executados e validados pelos técnicos do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, 4º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
  - 9.5.1. Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 9.6. No ato do pagamento, o SESI-SP efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.
- 9.7. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.



- 9.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços, 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
  - 9.8.1. Quando as datas de pagamento recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
  - 9.8.2. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 9.9. Os pagamentos serão realizados por depósito bancário. Portanto, não deverão ser emitidos boletos bancários nem é permitida a negociação dos títulos.
- 9.10. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na Minuta de Contrato e no Termo de Referência.

#### 10. Das sanções

- 10.1. A CREDENCIADA será interpelada, por escrito, sempre que houver irregularidades, e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.
- 10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 10.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 10.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 10.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### 11. Das Disposições Finais

11.1. O Credenciamento permite ao SESI-SP o direito de utilizar, em peças de divulgação de eventos, as fichas técnicas, as fotografias, imagens e ilustrações e outras documentações apresentadas nos serviços.



11.2.	Qualquer	caso	omisso	neste	Regulamento	será	dirimido	pela	Comissão	de	Seleção	e
Crede	nciamento	do Sl	ESI-SP e	produ	ızirá seus efeite	os.						

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)



#### **CRONOGRAMA**

#### **CREDENCIAMENTO 048/2020**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA, MAPEAMENTO DE RISCOS ERGONÔMICOS, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO EM ATIVIDADES DE TELETRABALHO, AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINAMENTO EM AMBIENTES INTERNOS E HORAS TÉCNICAS DE FONOAUDIOLOGIA E ERGONOMIA) PARA EMPRESAS CLIENTES DO SESI-SP

20
2/2020 até 02/12/2021
w.sesisp.org.br
amento@sesisenaisp.org.br
2/2020 até 02/12/2021
nail: <u>credenciamento@sesisenaisp.org.br</u> , <b>até as</b> o dia 02/12/2021 ou,
agem, para a Supervisão de Compras e Licitações, la na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar — Bela EEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, s 17h.



ANEXO I

Empresa	_inscrita	no		CNPJ	sob	n°
Inscrição Estadual						
n°, Bairro, CEP, na						
, vem manifestar seu interess	e em aderir a	o CREI	DEN	CIAMEN	TO perante	essa
instituição para prestação de serviços nas áreas de	e Segurança	e Saúd	e no	Trabalh	o (Program	ıa de
Conservação Auditiva, Mapeamento de Riscos Ergonô	micos, Análi	se Ergor	nômi	ca do Tra	balho, Aval	iação
dos níveis de iluminamento em ambientes internos e H	oras Técnicas	de Fon	oaud	iologia e	Ergonomia)	) para
o SESI-SP, de acordo com os critérios e condições es	tabelecidas n	o regula	ımen	to CRED	ENCIAME	NTO
Nº 0048/2020, nas descrições abaixo:						
Descrição	Ass	sinalar (	(x) n	a opção d	lesejada	
AET – FUNÇÕES OPERACIONAIS						
•						
AET – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS			l			
MAPEAMENTO DE RISCOS ERGONÔMICOS						
AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINAMENTO			l			
PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA						
HORA TÉCNICA FONOAUDIÓLOGO			[			
HORA TÉCNICA ERGONOMISTA						
AET EM ATIVIDADES DE TELETRABALHO			[			
Declara que concorda com os termos do Edital e do Te	ermo de CRE	DENCL	AME	ENTO, co	mprometen	do-se
a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clie	ntes.					
Nome da empresa, declara qu	ie concorda e	m subm	neter-	-se a toda	as as dispos	ições
deste instrumento, promovido pelo Departamento Regi	ional de São l	Paulo, ir	clus	ive quant	o aos critéri	os de
habilitação, apreciação, interpretação, class	sificação,	julgame	ento,	crede	enciando	o(a)
Sr.(a)(qualificação), como re	epresentante c	<sub>l</sub> ualifica	do a	participa	r de todos os	s atos
relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, co	om plenos po	oderes p	ara 1	manifesta	ır e assinar	atas
acompanhar diligências técnicas, bem como para apres	sentar ou desi	stir da iı	nterp	osição de	recursos.	
(Local e	Data)					
(Nome completo e assinatur			~o1)			



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços nas áreas de SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, conforme requisitos técnicos constantes deste termo de referência e seus anexos:

PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

MAPEAMENTO DE RISCOS ERGONÔMICOS

AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

FUNÇÕES OPERACIONAIS
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

AET - EM ATIVIDADES DE TELETRABALHO

AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINAMENTO EM AMBIENTES INTERNOS

HORAS TÉCNICAS

HORA TÉCNICA FONOAUDIÓLOGO HORA TÉCNICA ERGONOMISTA

- 1.2. O presente regulamento tem por abrangência o Estado de São Paulo, de acordo com as regiões estabelecidas neste documento, conforme ANEXO IV LOCALIDADES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.
- 1.3. O presente regulamento tem por objeto o credenciamento de empresas prestadoras de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO isoladamente ou em formato de **consórcio**, nas características exigidas neste regulamento e seus anexos, a fim de suprir as necessidades de atendimento no Estado de São Paulo.

#### 2. Responsabilidades das credenciadas perante seus fornecedores

2.1. A CREDENCIADA poderá prestar os serviços objeto desse contrato por meio de profissionais terceiros qualificados e capacitados, responsabilizando-se pelos serviços, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive demais obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, bem como por quaisquer outras despesas decorrentes da prestação desses serviços, isentando totalmente o SESI-SP de quaisquer responsabilidades perante esses terceiros.

#### 3. Das Obrigações da CREDENCIADA

- 3.1. Receber as ordens de serviço e efetuar o atendimento aos clientes do SESI-SP nas localidades e serviços informados no ANEXO IV Localidades para realização e entrega dos serviços, independente de quantidade, podendo ser vários serviços elencados, ou apenas um único.
- 3.2 Atender todos os serviços conforme diretrizes básicas do SESI-SP, respeitando as metodologias, documentos e formulários disponibilizados manualmente e em sistema informatizado.



- 3.3. Garantir a participação de todos os profissionais indicados no ANEXO VI REGISTRO DE PROFISSIONAIS nos treinamentos para a utilização do sistema informatizado do SESI-SP.
- 3.4. Entregar uma via do documento impresso e outra via digital, assinado pelos responsáveis pela elaboração para a empresa cliente do SESI-SP. A assinatura do responsável técnico coordenador deverá ser com o uso do Certificado Digital ICP-Brasil.
  - 3.4.1. A impressão deverá ser colorida, encadernada com capa convencional (frente transparente e verso em preto fosco).
- 3.5. Para todos os serviços prestados, a credenciada deverá encaminhar por entrega rastreável a cópia física do(s) documento(s) com todas as folhas rubricadas e devidamente assinada(s) pelo responsável técnico aos cuidados da unidade do SESI-SP gestora do contrato, informada no ANEXO IV LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.
- 3.6. Arquivar 01 (uma) cópia de todos os documentos realizados (documento físico e digital), ficando responsável pela disponibilização de informações relativas ao cliente do SESI-SP por 20 (vinte) anos após o término da vigência.
- 3.7. Respeitar OBRIGATORIAMENTE os prazos de entrega dos serviços conforme **ANEXO III PRAZOS DE ENTREGA.**
- 3.8. O pagamento se dará após apresentação de nota fiscal considerando que esta deve ser emitida mediante apresentação do protocolo de entrega do serviço realizado devidamente assinado pelo cliente do SESI-SP.
- 3.9 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- 3.10. Dar ciência ao SESI-SP dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, no menor prazo possível para que sejam tomadas as providências cabíveis, registrando a comunicação por e-mail.
- 3.11. Comunicar ao SESI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 3.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 3.13. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.
- 3.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESI-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, conforme ANEXO VII TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
- 3.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI-SP, cujas reclamações se obrigam a atender.



- 3.16. Todos os responsáveis pela prestação dos serviços deverão ser mencionados no ANEXO VI REGISTRO DE PROFISSIONAIS, que deve ser atualizado em caso de alteração do corpo técnico da credenciada ou subcontratação.
- 3.17. Realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica no local indicado na ordem de serviço para análise do processo industrial e das condições de trabalho. Processos produtivos mais complexos, poderão exigir um maior número de visitas técnicas, para garantir a qualidade técnica na entrega.
- 3.18. Durante a visita em campo, coletar da empresa cliente todas as informações necessárias para o lançamento de dados nos Programas Legais de Segurança e Saúde do Trabalho, tais como: FISPQS vigentes, EPCs, EPIs com CA e suas respectivas datas de vencimento, avaliações ambientais realizadas externamente, entre outras informações, conforme modelo e requisitos mínimos do SESI-SP. Todas as informações e documentos recebidos durante a visita devem ser disponibilizados ao SESI-SP.
- 3.19. Informar ao SESI-SP para providências a ocorrência de funcionários que prestam serviços em outros endereços.
- 3.20. Realizar reunião online com o cliente do SESI-SP para apresentação do serviço finalizado de acordo com o modelo disponibilizado pelo SESI-SP, com presença da equipe do SESI-SP.
- 3.21. Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas pelas partes e/ou órgãos públicos referentes aos serviços e atendimentos das empresas clientes do SESI-SP.
- 3.22. Utilizar o sistema informatizado do SESI-SP para prestação dos serviços.
  - 3.22.1. Na ausência do módulo específico no sistema informatizado no momento da realização e prestação do serviço, a equipe técnica do SESI-SP disponibilizará modelos editáveis.
  - 3.22.2. Comunicar imediatamente o SESI-SP, quando da impossibilidade de utilização do sistema informatizado.
- 3.23. Cabe à credenciada responsabilizar-se pelos recursos humanos e materiais necessários, bem como pelos equipamentos para avaliação ambiental (que deverão ser calibrados anualmente), de forma a garantir as operações de atendimentos.
- 3.24. Realizar os ajustes necessários nos documentos conforme solicitação do SESI-SP respeitando a legislação. A entrega do documento ao cliente deverá ocorrer somente após a validação do SESI-SP.
- 3.25. A CREDENCIADA é responsável por erros de preenchimento de informações nos sistemas informatizados e modelos disponibilizados, bem como por erros técnicos cometidos na execução dos serviços, devendo corrigi-los sem ônus ao SESI-SP.
- 3.26. Não é permitido à credenciada incluir materiais de divulgação, inserção de logo da credenciada nos documentos emitidos, entre outros tipos de divulgações da própria empresa.



- 3.27. Caso haja necessidade de avaliação externa em um local que não foi contemplado na ordem de serviço emitida, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente e por e-mail o SESI-SP a necessidade. O atendimento somente poderá ser realizado, após nova emissão de ordem de serviço.
- 3.28. A entrega do serviço poderá ser solicitada de forma parcial ou somente após a conclusão do serviço da nova ordem de serviço.

#### 4. Obrigações do SESI-SP:

- 4.1. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento.
- 4.3. Autorizar os serviços da CREDENCIADA mediante Ordem de Serviço.
- 4.4. Informar a CREDENCIADA, no momento de envio da Ordem de Serviço, sobre a utilização ou não do sistema informatizado do SESI-SP. Para os casos que não há indicação de sistema, deverá disponibilizar modelo de documento editável.
- 4.5. Aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 4.6. Liberar o pagamento após validação dos dados no sistema de gestão do SESI-SP.
- 4.7. Fornecer treinamento e suporte técnico no Modelo SESI SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO aos prestadores de serviços, e treinamento técnico e operacional na utilização do sistema informatizado, mediante liberação de senha de acesso ao sistema, para os casos aplicáveis. Monitorar o cadastro que o prestador realizará das empresas/trabalhadores/lotações.
- 4.8. Realizar o cadastro das empresas/trabalhadores/lotações no sistema informatizado do SESI-SP e garantir que todos os trabalhadores estejam cadastrados previamente à realização dos serviços.
- 4.9. Validar tecnicamente os serviços realizados pela CREDENCIADA conforme escopo e metodologia disponibilizada.
- 4.10. Validar tecnicamente as avaliações ambientais disponibilizadas pelo cliente conforme metodologia própria, para inclusão nos programas e laudos a serem elaborados pela CREDENCIADA.
- 4.11. Agendar e realizar a entrega das vias impressas dos documentos realizados pela credenciada e colher assinatura em protocolo de entrega.



- 4.12. Encaminhar por e-mail à CREDENCIADA o protocolo de entrega devidamente assinado pelo cliente do SESI-SP para emissão de nota fiscal.
- 4.13. Informar à CREDENCIADA eventuais não conformidades detectadas seja por visitas realizadas para auditoria ou por reclamações sobre os serviços prestados. Se as respostas da CREDENCIADA forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades, caberá ao SESI-SP decidir quanto ao procedimento a ser adotado: comunicação formal, glosa ou descredenciamento.
- 4.14. Realizar semestralmente e sempre que necessário uma pesquisa de satisfação com o cliente em relação aos serviços prestados pela CREDENCIADA e apresentar os resultados ao fornecedor.

#### 5. Das Condições de Pagamento

- 5.1. A CREDENCIADA será paga pelos serviços prestados, em conformidade com os valores da tabela de referência ANEXO V TABELA DE VALORES no mês subsequente à sua realização, conclusão e SOMENTE com o protocolo de entrega assinado pelo cliente SESI-SP.
  - 5.2. O valor final da tabela de referência ANEXO V TABELA DE VALORES
  - 5.3. inclui: horas técnicas de campo e administrativas, deslocamento para visita técnica e visita de entrega do documento. Não haverá pagamento extra de deslocamento.

#### 6. Das hipóteses de Descredenciamento e Penalidades

- 6.1. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:
  - 6.1.1. Descumprimento das exigências previstas neste edital e no termo de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
  - 6.1.2. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas:
  - 6.1.3. Designar profissional que não esteja descrito no **ANEXO VI REGISTRO DE PROFISSIONAIS.**

#### 7. Das entregas

#### 7.1. Programa de Conservação Auditiva (PCA):

- 7.1.1. O valor final do serviço deve considerar a previsão das horas técnicas e visitas durante o ano com a elaboração do documento base.
- 7.1.2. Considerar o programa de segurança do levantamento ambiental (PPRA, PCMAT ou PGR) e o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) vigentes.
- 7.1.3. Considerar **como planejamento anual** para desenvolvimento das atividades o escopo de horas técnicas de trabalho e visitas in loco, para cada faixa de trabalhadores da empresa cliente do SESI-SP:



Faixa de Trabalhadores	Carga Horária Anual	Visitas anuais
0 -20	42	6
21 - 50	42	6
51 - 100	54	8
101 - 175	60	8
176 - 250	72	10
251 - 310	72	10
311 - 370	84	11
371 - 435	84	11
436 - 500	84	12
501 - 625	100	12
626 - 750	120	12
751 - 875	120	14
876 - 1000	198	14
1001 -1250	228	14
1251 - 1500	228	14

- 7.1.4. O PCA deverá ser coordenado por Fonoaudiólogo, preferencialmente com título de especialista em Audiologia ou Fonoaudiologia do Trabalho pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.
- 7.1.5. O fonoaudiólogo deverá realizar visita técnica inicial na empresa cliente do SESI SP para acompanhar o processo produtivo considerando a legislação vigente e o subitem deste documento, conforme item 3.18, do termo de referência (Anexo II).
- 7.1.6. Realizar análises de risco para perdas auditivas relacionadas ao trabalho, considerando a exposição aos agentes: ruído, vibração, produtos químicos ototóxicos de acordo com os grupos homogêneos de exposição do programa vigente (PPRA, PCMAT ou PGR).
- 7.1.7. Realizar análise dos GHEs e dos trabalhadores que são elegíveis para a realização da audiometria ocupacional segundo o PCMSO vigente.
- 7.1.8. Articular/Discutir sempre que necessário com o profissional responsável pela realização do PPRA Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 7.1.9. Elaborar o documento base e respectiva sugestão do Plano de ações, conforme modelo utilizado pelo SESI SP e enviar para validação com antecedência para realizar ajustes que se façam necessários.
- 7.1.10. Realizar visita para entrega do documento, bem como, realizar orientações necessárias e validação do Plano de Ação junto ao cliente do SESI SP, respeitando os prazos de entrega do serviço conforme **ANEXO III PRAZOS DE ENTREGA.** A entrega deverá ocorrer somente após a validação do SESI SP.



- 7.1.11. Realizar Gestão do Programa de Conservação Auditiva, conforme atividades definidas no Plano de Ação e acordado entre as partes na entrega do documento base. As ações poderão ser realizadas na Unidade Operacional ou na empresa cliente, respeitando a carga horária e número de visitas descritas na tabela do item 7.1.3 deste documento. As atividades estabelecidas no Plano de Ação deverão estar relacionadas à:
- a) Medidas de controle ambiental e organizacionais da empresa clientes;
- b) Medidas de controle coletivo (EPCs) e de controle individual (Equipamento de proteção individual auditivo);
- c) Educação, treinamento e motivação. A credenciada deverá planejar e realizar, pelo menos,
   01 (um) treinamento coletivo sobre EPI Equipamento de Proteção Individual durante o ano;
- d) Controle Evolutivo e Coletivo dos resultados dos exames audiométricos com emissão de relatório de prevalência e incidência de perdas auditivas ocupacionais;
- e) Organização e conservação dos registros; e
- f) Avaliação da eficácia do programa.
- 7.1.12. Complementar o documento durante a vigência de contrato com o cliente do SESI-SP, atualizando as informações à medida que as ações do cronograma e outras modificações forem identificadas, por exemplo, a realização das avaliações ambientais quantitativas.
- 7.1.13. A realização das audiometrias não faz parte do escopo do PCA. O serviço de audiometrias poderá ser prestado pela mesma CREDENCIADA, conforme emissão de ordem de serviço.

#### 8. Mapeamento de riscos ergonômicos

- 8.1. Considerar os programas de segurança do levantamento ambiental (PPRA, PCMAT, PGR) vigentes.
- 8.2. Realizar visita técnica para acompanhar os processos produtivos e postos de trabalho existentes; mapear os fatores de risco ergonômico existentes no processo e ambientes de trabalho fazer o levantamento dos meios de controle de exposição ao risco adotados; fazer o levantamento dos documentos de AET existentes na indústria.
- 8.3. Classificar os fatores de risco ergonômico segundo sua gravidade, urgência e tendência para determinar a necessidade de ação de acordo com a metodologia SESI-SP.
- 8.4 Avaliar os documentos de AET existentes com relação ao atendimento à legislação vigente segundo modelo desenvolvido pelo SESI-SP, estabelecendo sua validade frente a modificações do processo produtivo ou do posto de trabalho.
- 8.5 Elaborar relatório técnico segundo o modelo do SESI-SP, apontando no mínimo: a identificação dos riscos ergonômicos nos postos de trabalho e sua classificação de gravidade; a definição dos postos de trabalho prioritários para realização de AET.



- 8.6. Elaborar o Plano de Ação, conforme estabelece a legislação vigente.
- 8.7. O mapeamento de riscos deverá ser realizado por profissional habilitado por título de especialista em Ergonomia ou Fisioterapia do Trabalho emitido por órgão competente.

#### 8.8. Análise Ergonômica do Trabalho – AET

- 8.8.1. Considerar os programas de segurança do levantamento ambiental (PPRA, PCMAT, PGR) vigentes.
- 8.8.2. Realizar visitas técnicas na empresa cliente do SESI-SP para acompanhamento das atividades previstas em cronograma ajustado entre as partes para elaboração da AET, considerando a legislação vigente e o subitem 3.16 deste documento.
- 8.8.3. Elaborar relatório de Análise Ergonômica do Trabalho de acordo com o modelo do SESI-SP.
- 8.8.4. Em caso de levantamentos de condições ambientais, utilizar equipamentos calibrados e apresentar certificado de calibração com rastreabilidade RBC Rede Brasileira de Calibração.
- 8.8.5. Enviar os documentos elaborados ao SESI-SP para validação, incluindo planilhas de campo, planilhas de análise de risco biomecânico, de acordo com os termos do contrato para respeitar os prazos de entrega à empresa.
- 8.8.6. Realizar os ajustes necessários conforme indicado pela equipe técnica do SESI SP, respeitando a legislação. A entrega do documento ao cliente deverá ocorrer somente após a validação do SESI-SP.
- 8.8.7. A AET deverá ser realizada por profissional habilitado por título de especialista em Ergonomia ou Fisioterapia do Trabalho emitido por órgão competente.

#### 8.9. Avaliação dos níveis de iluminamento em ambientes internos

- 8.9.1. Realizar visitas técnicas na empresa cliente do SESI-SP para acompanhamento das atividades previstas em cronograma ajustado entre as partes para elaboração do relatório de iluminamento em ambientes interno conforme critérios e procedimentos estabelecidos na norma de higiene ocupacional NHO11, considerando a legislação vigente e o subitem 3.16 deste documento.
- 8.9.2. Elaborar relatório de iluminamento em ambientes internos de acordo com o modelo do SESI-SP.



- 8.9.3. Para o levantamento das condições ambientais, utilizar equipamentos calibrados e apresentar certificado de calibração com rastreabilidade RBC Rede Brasileira de Calibração.
- 8.9.4. Enviar os relatórios elaborados ao SESI-SP para validação, incluindo planilhas de campo, de acordo com os termos do contrato para respeitar os prazos de entrega à empresa.
- 8.9.5. Realizar os ajustes necessários conforme indicado pela equipe técnica do SESI SP, respeitando a Norma e legislação. A entrega do documento ao cliente deverá ocorrer somente após a validação do SESI-SP.
- 8.9.6. O relatório de iluminamento em ambientes internos deverá ser realizado por profissional habilitado por título de especialista em Ergonomia, ou Fisioterapia do Trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Elétrico, ou Técnico de Segurança do Trabalho com curso em Higiene Ocupacional, emitido por órgão competente.

#### 8.10 Análise Ergonômica do Trabalho em atividades de teletrabalho.

- 8.10.1. Considerar os programas de segurança do levantamento ambiental (PPRA, PGR) vigentes.
- 8.10.2. Realizar visitas técnicas em postos de trabalho tele presencial (casa de funcionários ou *Coworkings*) da empresa cliente do SESI-SP para acompanhamento das atividades previstas em cronograma ajustado entre as partes para elaboração da AET, considerando a legislação vigente e o subitem 3.16 deste documento.
- 8.10.3. Elaborar relatório de Análise Ergonômica do Trabalho de acordo com o modelo do SESI-SP, considerando as legislações vigentes, normas e quesitos de ergonomia.
- 8.10.4. Em caso de levantamentos de condições ambientais, utilizar equipamentos calibrados e apresentar certificado de calibração com rastreabilidade RBC Rede Brasileira de Calibração.
- 8.10.5. Enviar os documentos elaborados ao SESI-SP para validação, incluindo planilhas de campo, planilhas de análise de risco biomecânico, de acordo com os termos do contrato para respeitar os prazos de entrega à empresa.
- 8.10.6. Realizar os ajustes necessários conforme indicado pela equipe técnica do SESI SP, respeitando a legislação. A entrega do documento ao cliente deverá ocorrer somente após a validação do SESI-SP.
- 8.10.7. A AET deverá ser realizada por profissional habilitado por título de especialista em Ergonomia ou Fisioterapia do Trabalho emitido por órgão competente.



#### 9. 10. Horas Técnicas

- 9.1. A realização de serviços distintos do escopo dos programas previstos nesse edital será remunerada, de acordo com ordem de serviço específica, pelo custo da hora técnica dos profissionais, conforme o ANEXO V.
- 9.2. Atividades que podem ser desenvolvidas:
  - 9.2.1. Realização de treinamentos;
  - 9.2.2. Realização de palestras, sensibilização e campanhas e treinamentos relacionados a programas (Ex: Treinamento de conservação auditiva, treinamento de NR 17);
  - 9.2.3. Demais serviços de SST que venham a ser solicitados pela empresa e que façam parte do escopo de prestação de serviço do SESI-SP.

#### 11. Informações Complementares

- 10.1. Em casos específicos e excepcionais, a critério do SESI-SP, a CREDENCIADA pode ser convidada a realizar atendimento em região que não integra o lote inserido em contrato. Nesse caso, será contemplado o pagamento de adicional para deslocamento, referente a quilometragem e pedágios, no valor de R\$1,05 por quilômetro rodado. O trajeto aprovado será o mais curto, comprovado pelo Google Maps.
- 10.2. O SESI-SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.
- 10.3. O mesmo proponente poderá se CREDENCIAR em mais de um lote desde que tenha capacidade operacional para atuar nos locais determinados neste edital.
- 10.4. O pagamento será efetuado mediante recepção pelo SESI-SP do protocolo de entrega do serviço e de acordo com as condições mencionadas no modelo de contrato que acompanha esse edital.
- 10.5. Os serviços credenciados poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, ficando neste caso a CREDENCIADA contratante responsável integralmente por todos os atos praticados pelo subcontratado.
- 10.6. As empresas subcontratadas, pelas quais a CREDENCIADA assume total responsabilidade perante o SESI-SP, deverão atender a todos os requisitos legais e deste regulamento no que se refere aos serviços prestados.



#### ANEXO III – PRAZOS DE ENTREGA

As ordens de serviço são emitidas separadamente respeitando as etapas de realização dos atendimentos contratados

SERVIÇOS	PRAZO DE ENTREGA APÓS DATA DE EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO
PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (Documento Base)	30 dias
MAPEAMENTO DE RISCOS ERGONÔMICOS	20 dias
AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	30 dias
AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO EM ATIVIDADES DE TELETRABALHO	30 dias
AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINAMENTO EM AMBIENTES INTERNOS	30 dias

**Observação:** Prazos específicos podem ser negociados para projetos de grande volume de atendimento.



### LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

#### 1. Regiões de atendimento

- 1.1 Entende-se por região os limites geográficos definidos dentro do município/e ou bairro determinado pela lista abaixo na coluna "UNIDADE SESI".
- 1.2. Não há obrigatoriedade de oferta para todas as regiões, entretanto, há necessidade do credenciamento em todas as cidades (municípios) que compõe o lote desejado.
- 1.3. A realização e entrega de todos os documentos físicos devem ser realizadas na cidade de endereço da empresa cliente do SESI.

LOTES	UNIDADE SESI	JURISDIÇÃO DE ATENDIMENTO			
		Americana			
1	AMERICANA	Cosmópolis			
		Paulínia			
		Andradina			
		Araçatuba			
		Auriflama			
		Bento de Abreu			
		Castilho			
		Floreal			
		Gastão Vidigal			
		General Salgado			
		Guaraçaí			
		Guzolândia			
		Ilha Solteira			
		Itapura			
2	ARAÇATUBA	Lavínia			
		Magda			
		Mirandópolis			
		Murutinga do Sul			
		Nova Castilho			
		Nova Independência			
		Nova Luzitânia			
		Pereira Barreto			
		Rubiácea			
		Santo Antônio do Aracanguá			
		São João de Iracema			
		Sud Mennucci			
		Suzanápolis			



		Valparaíso	
		Américo Brasiliense	
		Araraquara	
		Boa Esperança do Sul	
		Gavião Peixoto	
3	ARARAQUARA	Ibitinga	
		Rincão	
		Santa Lúcia	
		Trabiju	
		Araras	
		Conchal	
4	ARARAS	Leme	
		Pirassununga	
		Santa Cruz da Conceição	
		Altair	
		Barretos	
		Cajobi	
		Colina	
		Colômbia	
		Embaúba	
	BARRETOS	Guaraci	
5		lcém	
		Nova Granada	
		Novais	
		Olímpia	
		Orindiúva	
		Paraíso	
		Paulo de Faria	
		Severínia	
		Tabapuã	
		Agudos	
		Arealva	
		Areiópolis	
		Avaí	
		Balbinos	
		Bauru	
		Borebi	
6	BAURU	Cabrália Paulista	
-	233	Cafelândia	
		Duartina	
		Getulina	
		Guaiçara	
		Guaimbê	
		Guarantã	
1			
		lacanga	



1		Júlio Mesquita
		Lençóis Paulista
		Lins
		Lucianópolis
		Macatuba
		Paulistânia
		Pirajuí
		Piratininga
		Pongaí
		Presidente Alves
		Promissão
		Reginópolis
		Sabino
		Ubirajara
		Uru
		Alto Alegre
		Avanhandava
		Barbosa
		Bilac
		Birigüi
		Braúna
		Brejo Alegre
		Buritama
		Clementina
7	BIRIGUI	Coroados
		Gabriel Monteiro
		Glicério
		Guararapes
		Lourdes
		Luiziânia
		Penápolis
		Piacatu
		Santópolis do Aguapeí
		Turiúba
		Águas de Santa Bárbara
		Anhembi
		Arandu
		Avaré
		Barra Bonita
8	BOTUCATU	Bofete
J	20.00.110	Botucatu
		Cerqueira César Conchas
		laras
		Igaraçu do Tietê



		Itaí
		Itatinga Paranapanema
		Pardinho
		Pratânia
		São Manuel
		Campinas
0	CANADINIACI	Holambra
9	CAMPINAS I	Jaguariúna
		Valinhos
		Vinhedo
10	CAMPINAS II	Campinas
		Pedreira
		Cotia
		Embu
		Embu-Guaçu
11	СОТІА	Itapecerica da Serra
11	COTIA	Juquitiba
		São Lourenço da Serra
		Taboão da Serra
		Vargem Grande Paulista
		Arapeí
		Areias
		Bananal
		Cachoeira Paulista
		Canas
		Cruzeiro
12	CRUZEIRO	Lavrinhas
		Lorena
		Piquete
		Queluz
		São José do Barreiro
		Silveiras
		Bertioga
13	CUBATÃO	Cubatão
		Guarujá
14	DIADEMA	Diadema
<u> </u>	DIADEIVIA	Aramina
		Batatais
		Buritizal
		Cristais Paulista
15	FRANCA	
		Franca
		Guaíra
		Guará
		lgarapava



		Ipuã
		Itirapuã
		Ituverava
		Jeriquara
		Miguelópolis
		Nuporanga
		Patrocínio Paulista
		Pedregulho
		Restinga
		Ribeirão Corrente
		Rifaina
		São Joaquim da Barra
		São José da Bela Vista
		Arujá 
16	GUARULHOS	Guarulhos
		Mairiporã
		Santa Isabel
		Elias Fausto
17	INDAIATUBA	Indaiatuba
		Monte Mor
		Alambari
		Angatuba
		Apiaí
		Barão de Antonina
		Barra do Chapéu
		Barra do Turvo
		Bom Sucesso de Itararé
		Buri
		Cajati
		Campina do Monte Alegre
		Cananéia
		Capão Bonito
18	ITAPETININGA	Coronel Macedo
		Eldorado
		Guapiara
		Guareí
		lguape
		Ilha Cumprida
		Itaberá
		Itaóca
		Itapetininga



1		Itararé		
		Jacupiranga		
		Juquiá		
		Miracatu		
		Nova Campina		
		Pariquera-Açu		
		Registro		
		Ribeira		
		Ribeirão Branco		
		Ribeirão Grande		
		Riversul		
		Sete Barras		
		Taquarituba		
		Taquarivaí		
		Cabreúva		
19	ITU	Itu		
		Porto Feliz		
		Salto		
	JACAREÍ	Guararema		
20		Igaratá		
20		Jacareí		
		Santa Branca		
		Bariri		
		Bocaina		
		Boracéia		
		Brotas		
		Dois Córregos		
21	JAÚ	Itaju		
		Itapuí		
		Jaú		
		Mineiros do Tietê		
		Pederneiras		
		Torrinha		
		Águas de Lindóia		
		Amparo		
		Atibaia		
		Bom Jesus dos Perdões		
		Bragança Paulista		
		Campo Limpo Paulista		
22	JUNDIAÍ	Itatiba		
		Itupeva		
		Jarinu		
		Joanópolis		
		Jundiaí		
		Lindóia		
		LIIIdOld		



		Louveira
		Monte Alegre do Sul
		Morungaba
		Nazaré Paulista
		Pedra Bela
		Pinhalzinho
		Piracaia
		Serra Negra
		Socorro
		Tuiuti
		Vargem
		Várzea Paulista
		Cordeirópolis
23	LIMEIRA	Iracemápolis
		Limeira
		Álvaro de Carvalho
		Alvinlândia
		Arco-Íris
		Bastos
		Borá
		Campos Novos Paulista
		Cruzália
		Echaporã
		Fernão
	MARÍLIA	Florínia
		Gália
		Garça
		Herculândia
		lacri
24		lepê
24		Lupércio
		Lutécia
		Maracaí
		Marília
		Nantes
		Ocauçu
		Oriente
		Oscar Bressane
		Paraguaçu Paulista
		Pedrinhas Paulista
		Platina
		Pompéia
		Quatá
		Queiroz
		Quintana



Tupă   Vera Cruz   Borborema   Cândido Rodrīgues   Dobrada   Fernando Prestes   Guariba   Itâpolis   Jaboticabal   Matão   Monte Alto			Tarumã
Pera Cruz Borborema Cândido Rodrigues Dobrada Fernando Prestes Guariba Itápolis Jaboticabal Matão Monte Alto M			
Borborema Cândido Rodrigues Dobrada Fernando Prestes Guariba Itápolis Jaboticabal Matão Monte Alto Motuca Nova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Aguas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Jardim São Joše do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			-
Cândido Rodrigues Dobrada Fernando Prestes Guariba Itápolis Jaboticabal Matão Monte Alto Monte Alto Monte Alto Mova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogl DAS CRUZES Mogl das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Cacande Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Jardim São Joša da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Dobrada Fernando Prestes Guariba Itápolis Jaboticabal Jaboticabal Matão Monte Alto Motuca Nova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Birítiba-Mirim Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Sano Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São Joše do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Fernando Prestes   Guariba   Itápolis   Jaboticabal   Matão   Matão   Monte Alto   Monte Alto   Monte Alto   Mostuca   Nova Europa   Santa Ernestina   Tabatinga   Taquaritinga   Mauá   Ribeirão Pires   Rio Grande da Serra   Biritiba-Mirim   Mogi das Cruzes   Salesópolis   Aguaí   Aguas da Prata   Artur Nogueira   Caconde   Casa Branca   Divinolândia   Engenheiro Coelho   Espírito Santo do Pinhal   Estiva Gerbi   Itapira   Itobi   Mococa   Mogi Guaçu   Moj-Mirim   Santo Antônio de Posse   Santo Antônio de Posse   Santo Antônio de Posse   Santo Antônio de Posse   Santo Antônio do Bardim   São José do Rio Pardo   São Sebastião da Grama   Tambaú			
Guariba   Itápolis   Jaboticabal   Jaboticabal   Matão   Monte Alto   Motuca   Nova Europa   Santa Ernestina   Tabatinga   Taquaritinga   Mauú   Ribeirão Pires   Rio Grande da Serra   Biritiba-Mirim   Mogi das Cruzes   Salesópolis   Aguaí   Aduas da Prata   Artur Nogueira   Caconde   Casa Branca   Divinolândia   Engenheiro Coelho   Espírito Santo do Pinhal   Estiva Gerbi   Itapira   Itobi   Mococa   Mogi Guaçu   Moji-Mirim   Santo Antônio de Posse   Santo Antônio de Posse   Santo Antônio de Posse   Santo Antônio de Dardin   São João da Boa Vista   São Sebastião da Grama   Tambaú			
Bitápolis Jaboticabal Matão Monte Alto Motuca Nova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogi das Cruzes Salesópolis Aguas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Jardim São Joše do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Jaboticabal Matão Monte Alto Monte Alto Motuca Nova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio do Jardim São Jošo da Boa Vista São Sebastião da Grama Tambaú			
MATÃO  Monte Alto  Monte Alto  Motuca  Nova Europa  Santa Ernestina  Tabatinga  Taquaritinga  Mauá  Ribeirão Pires  Rio Grande da Serra  Biritiba-Mirim  Mogi das Cruzes  Salesópolis  Aguaí  Águas da Prata  Artur Nogueira  Caconde  Casa Branca  Divinolândia  Engenheiro Coelho  Espírito Santo do Pinhal  Estiva Gerbi  Itapira  Itobi  Mococa  Mogi Guaçu  Moji-Mirim  Santo Antônio do Posse  Santo Antônio do Jardim  São João da Boa Vista  São João do Rio Pardo  São Sebastião da Grama  Tambaú		~	
Monte Alto Motuca Nova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Aguaí Aguas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mogi Guaçu Mogi Guaçu Mogi-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São Joše do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú	25	MATAO	
Motuca Nova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Nova Europa Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogi das Cruzes Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Jardim São Joše do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Santa Ernestina Tabatinga Taquaritinga Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São Joše do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Tabatinga Taquaritinga  Mauá  Ribeirão Pires Rio Grande da Serra  Biritiba-Mirim  Mogi das Cruzes Salesópolis  Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Jardim São Joše do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Taquaritinga Mauá  Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim  Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
MAUÁ  Mibeirão Pires Rio Grande da Serra  Biritiba-Mirim  Mogi das Cruzes  Salesópolis  Aguaí  Águas da Prata  Artur Nogueira  Caconde  Casa Branca  Divinolândia  Engenheiro Coelho  Espírito Santo do Pinhal  Estiva Gerbi  Itapira  Itobi  Mococa  Mogi Guaçu  Moji-Mirim  Santo Antônio de Posse  Santo Antônio do Jardim  São João da Boa Vista  São José do Rio Pardo  São Sebastião da Grama  Tambaú			
26 MAUÁ Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim 27 MOGI DAS CRUZES Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Rio Grande da Serra Biritiba-Mirim Mogi das Cruzes Salesópolis Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú	26	MAUÁ	
Biritiba-Mirim  Mogi das Cruzes  Salesópolis  Aguaí  Águas da Prata  Artur Nogueira  Caconde  Casa Branca  Divinolândia  Engenheiro Coelho  Espírito Santo do Pinhal  Estiva Gerbi  Itapira  Itobi  Mogi Guaçu  Mogi Guaçu  Moji-Mirim  Santo Antônio de Posse  Santo Antônio do Jardim  São João da Boa Vista  São Sebastião da Grama  Tambaú			
MOGI DAS CRUZES  Mogi das Cruzes Salesópolis  Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio de Jardim São Jošo da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Salesópolis  Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira  Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Iltapira Iltobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú	27	MOGI DAS CRUZES	
Aguaí Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Iltapira Iltobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Águas da Prata Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			-
Artur Nogueira Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Caconde Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Casa Branca Divinolândia Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal  Estiva Gerbi Itapira Itobi  Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Engenheiro Coelho Espírito Santo do Pinhal  Estiva Gerbi Itapira Itobi  Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Iltapira Iltobi Mococa Mogi Guaçu Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Estiva Gerbi Itapira Itobi  Mococa  Mogi Guaçu  Moji-Mirim  Santo Antônio de Posse  Santo Antônio do Jardim  São João da Boa Vista  São José do Rio Pardo  São Sebastião da Grama  Tambaú			
28 MOGI GUAÇU  Mococa  Mogi Guaçu  Moji-Mirim  Santo Antônio de Posse  Santo Antônio do Jardim  São João da Boa Vista  São José do Rio Pardo  São Sebastião da Grama  Tambaú			-
Britania Antônio de Posse Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
MOGI GUAÇU  Mogi Guaçu  Moji-Mirim  Santo Antônio de Posse  Santo Antônio do Jardim  São João da Boa Vista  São José do Rio Pardo  São Sebastião da Grama  Tambaú			-
Mogi Guaçu  Moji-Mirim  Santo Antônio de Posse  Santo Antônio do Jardim  São João da Boa Vista  São José do Rio Pardo  São Sebastião da Grama  Tambaú	28	MOGI GUAÇU	
Moji-Mirim Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Santo Antônio de Posse Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
Santo Antônio do Jardim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
São José do Rio Pardo São Sebastião da Grama Tambaú			
São Sebastião da Grama Tambaú			
Tambaú			
Tapiratiba			Tapiratiba
Vargem Grande do Sul			



29	OSASCO	Barueri Caieiras Carapicuíba Francisco Morato Franco da Rocha Itapevi Jandira Osasco Assis Bernardino de Campos Cândido Mota Canitar Chavantes Espírito Santo do Turvo Fartura Obirarema
30	OURINHOS	Ipaussu Manduri Óleo Ourinhos Palmital Piraju Ribeirão do Sul Salto Grande Santa Cruz do Rio Pardo São Pedro do Turvo Sarutaiá Taguaí Tejupá
31	PIRACICABA	Timburi Águas de São Pedro Capivari Charqueada Jumirim Mombuca Piracicaba Rafard Rio das Pedras Saltinho Santa Maria da Serra São Pedro Tietê
		Caiuá Dracena



		Euclides da Cunha Paulista
		Marabá Paulista
		Mirante do Paranapanema
		Monte Castelo
		Nova Guataporanga
	PRESIDENTE EPITÁCIO	Ouro Verde
32	TRESIDENTE EL TIMEIO	Paulicéia
,,,		Panorama
		Piquerobi Presidente Epitácio
		Presidente Venceslau
		Rosana
		Santa Mercedes
i		Santo Anastácio
		São João do Pau d'Alho
		Teodoro Sampaio
		Tupi Paulista
		Adamantina
		Alfredo Marcondes
		Álvares Machado
		Anhumas
		Caiabu
	PRESIDENTE PRUDENTE	Emilianópolis
		Estrela do Norte
		Flora Rica
		Flórida Paulista
		Indiana
		Inúbia Paulista
		Irapuru
		João Ramalho
		Junqueirópolis
33		Lucélia
		Mariápolis
		Martinópolis
		Narandiba
		Osvaldo Cruz
		Pacaembu
		Parapuã
		Pirapozinho
		Pracinha
		Presidente Bernardes
		Presidente Prudente
		Rancharia
		Regente Feijó
		Ribeirão dos Índios



		Rinópolis
		Sagres
		Salmorão
		Sandovalina
		Santo Expedito
		Taciba
		Tarabai
		Altinópolis
		Brodowski
		Cajuru
		Cássia dos Coqueiros
		Cravinhos
		Dumont
		Guatapará
		Jardinópolis
		Luís Antônio
	2.25.27	Morro Agudo
34	RIBEIRÃO PRETO	Orlândia
		Pradópolis
		Ribeirão Preto
		Sales Oliveira
		Santa Cruz da Esperança
		Santa Bosa de Viterbo
		Santo Antônio da Alegria
		São Simão
		Serra Azul
		Serra Azui Serrana
	RIO CLARO	Corumbataí
25		lpeúna
35		Itirapina
		Rio Claro
		Santa Gertrudes
36	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Nova Odessa
		Santa Bárbara d'Oeste
		Cajamar
37	SANTANA DE PARNAÍBA	Pirapora do Bom Jesus
		Santana de Parnaíba
38	SANTO ANDRÉ	Santo André
39	SANTOS	Itanhaém
		Itariri
		Mongaguá
		Pedro de Toledo
		Peruíbe
		Praia Grande
		Santos
		Santos



		São Vicente	
40	SÃO BERNARDO DO CAMPO	São Bernardo do Campo	
41	SÃO CAETANO DO SUL	São Caetano do Sul	
		Analândia	
		Descalvado	
		Dourado	
		Ibaté	
42	SÃO CARLOS	Porto Ferreira	
		Ribeirão Bonito	
		Santa Cruz das Palmeiras	
		Santa Rita do Passa Quatro	
		São Carlos	
		Adolfo	
		Álvares Florence	
		Américo de Campos	
		Aparecida d'Oeste	
		Ariranha	
		Aspásia	
		Bady Bassitt	
		Bálsamo	
		Cardoso	
		Catanduva	
		Catiguá	
		Cedral	
		Cosmorama	
		Dirce Reis	
		Dolcinópolis	
		Elisiário	
43	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Estrela d'Oeste	
		Fernandópolis	
		Guapiaçu	
		Guarani d'Oeste	
		Ibirá	
		Indiaporã	
		Ipiguá	
		Irapuã	
		Itajobi	
		Jaci	
		Jales	
		José Bonifácio	
		Macaubal	
		Macedônia	
		Marapoama	
		Marinópolis	
		Iviai ii iopolis	



Meridiano
Mesópolis
Mira Estrela
Mirassol
Mirassolândia
Monções
Monte Aprazível
Neves Paulista
Nhandeara
Nipoã
Nova Aliança
Nova Canaã Paulista
Novo Horizonte
Onda Verde
Ouroeste
Palestina
Palmares Paulista
Palmeira d'Oeste
Paranapuã
Parisi
Pedranópolis
Pindorama
Planalto
Poloni
Pontalinda
Pontes Gestal
Populina
Potirendaba
Riolândia
Rubinéia
Sales
Santa Adélia
Santa Albertina
Santa Clara d'Oeste
Santa Fé do Sul
Santa Rita d'Oeste
Santa Salete
Santana da Ponte Pensa
São Francisco
São João das Duas Pontes
São José do Rio Preto
Sebastianópolis do Sul
Tanabi
Três Fronteiras
Turmalina



		Ubarana
		Uchoa
		União Paulista
		Urânia
		Urupês
		Valentim Gentil
		Vitória Brasil
		Votuporanga Zacarias
		Caçapava
		Caraguatatuba
		Ilhabela
44	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Jambeiro
		Paraibuna
		São José dos Campos
		São Sebastião
		Ubatuba
		Barrinha
		Bebedouro
		Jaborandi
		Monte Azul Paulista
		Pirangi
		Pitangueiras
45	SERTÃOZINHO	Pontal
43	SERTAGEMITO	Sertãozinho
		Taiaçu
		Taiúva
		Taquaral
		Terra Roxa
		Viradouro
		Vista Alegre do Alto
		Alumínio
		Araçariguama
		Araçoiaba da Serra
		Capela do Alto
		Ibiúna
		Iperó
46	SOROCABA	Mairinque
		Piedade
		Pilar do Sul
		São Miguel Arcanjo
		São Roque
		Sorocaba
		Tapiraí
47	SUZANO	Ferraz de Vasconcelos
7/	JUZANU	renaz de vasconceios



		Itaquaquecetuba
		Poá
		Suzano
	SUMARÉ	Hortolândia
48		Sumaré
		Boituva
		Cerquilho
		Cesário Lange
		Laranjal Paulista
49	TATUÍ	Pereiras
		Porangaba
		Quadra
		Tatuí
		Torre de Pedra
		Aparecida
		Campos do Jordão
		Cunha
		Guaratinguetá
		Lagoinha
		Monteiro Lobato
		Natividade da Serra
50	TAUBATÉ	Pindamonhangaba
30	TAOBATE	Potim
		Redenção da Serra
		Roseira
		Santo Antônio do Pinhal
		São Bento do Sapucaí
		São Luís do Paraitinga
		Taubaté
		Tremembé
		Salto de Pirapora
51	VOTORANTIM	Sarapuí
		Votorantim
52	SÃO PAULO	São Paulo

#### X-X-X-X



ANEXO V

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / TABELA DE REMUNERAÇÃO

(usar papel timbrado da EMPRESA)

### CREDENCIAMENTO N.º 048/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA					
Proponente:					
Endereço completo:	Endereço completo:				
Telefone/Fax:	E-mail:				
CNPJ:					
Dados bancários: (Agência e Conta)					

ITEM	Descrição	Indicar com "X" o ITEM pretendido	Indicar a região Para cada item pretendido conforme Anexo IV
1	AET- Operacional - Até 10 Funções		
2	AET- Operacional - De 11 a 30 Funções		
3	AET- Operacional - De 31 a 60 Funções		
4	AET- Operacional - De 61 a 100 Funções		
5	AET- Operacional – De 101 a 200 Funções		
6	AET- Operacional – De 201 a 300 Funções		
7	AET- Operacional – De 301 a 400 Funções		
8	AET- Operacional – De 401 a 500 Funções		
9	AET- Operacional – acima 501 Funções		
10	AET- Administrativo - Até 10 Funções		
11	AET- Administrativo - De 11 a 30 Funções		
12	AET- Administrativo - De 31 a 60 Funções		
13	AET- Administrativo - De 61 a 100 Funções		
14	AET- Administrativo – De 101 a 200 Funções		
15	AET- Administrativo – De 201 a 300 Funções		



16	AET- Administrativo – De 301 a 400 Funções		
17	AET- Operacional – De 401 a 500 Funções		
18	AET- Operacional – acima 501 Funções		
19	AET – Teletrabalho - Até 10 funções		
20	AET – Teletrabalho - 11 - 30 funções		
21	AET – Teletrabalho - 31 - 60 funções		
22	AET – Teletrabalho - 61 - 100 funções		
23	AET – Teletrabalho - 101 - 200 funções		
24	AET – Teletrabalho - 201 - 300 funções		
25	AET – Teletrabalho - Acima de 301 funções		
26	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - Até 10 Funções		
27	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - De 11 a 30 Funções		
28	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - De 31 a 60 Funções		
29	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - De 61 a 100 Funções		
30	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - De 101 a 200 Funções		
31	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - De 201 a 300 Funções		
32	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - De 301 a 400 Funções		
33	Mapeamento de Riscos Ergonômicos - De 401 a 500 Funções		
34	Mapeamento de Riscos Ergonômicos Acima de 501 Funções		
35	0 - 09 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
36	10 - 19 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
37	20 - 29 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
38	30 - 39 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
39	40 - 49 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
40	50 -59 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
41	60 - 69 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
42	70 - 79 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
43	80 -89 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		
44	90 - 99 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA		



45	PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 0-20	
46	PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 21-50	
47	PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 51-100	
48	PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 101-175	
49	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 176-250	
50	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 251-310	
51	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 311-370	
52	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 371-435	
53	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 436-500	
54	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 501-625	
55	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 626-750	
56	PROGRAMA CONSERVAÇÃO AUDITIVA 751-875	
57	PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 751-6/3  PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 876- 1000	
58	PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 1001- 1250	
59	PROGRAMA CONSERVACAO AUDITIVA 1251- 1500	
60	HORA TÉCNICA ERGONOMISTA / FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO	
61	HORA TÉCNICA DE FONOAUDIOLOGIA	

	(Local e Data)
(Nome compl	eto, CPF e assinatura do representante legal



# TABELA DE VALORES

SERVIÇO	FAIXA DE ATENDIMENTO/TRABALHADORES	VALOR
	Valor Unitário por AET - Até 10 Funções	R\$ 250,00
	Valor Unitário por AET - De 11 a 30 Funções	R\$ 200,00
	Valor Unitário por AET - De 31 a 60 Funções	R\$ 180,00
AET - Análise Ergonômica	Valor Unitário por AET - 61 a 100 Funções	R\$ 160,00
do Trabalho - FUNÇÕES	Valor Unitário por AET - 101 a 200 Funções	R\$ 140,00
OPERACIONAIS	Valor Unitário por AET - 201 a 300 Funções	R\$ 130,00
	Valor Unitário por AET - 301 a 400 Funções	R\$ 120,00
	Valor Unitário por AET - 401 a 500 Funções	R\$ 110,00
	AET - Acima de 501 Funções	R\$ 100,00
	Valor Unitário por AET - Até 10 Funções	R\$ 250,00
	Valor Unitário por AET - De 11 a 30 Funções	R\$ 200,00
	Valor Unitário por AET - De 31 a 60 Funções	R\$ 180,00
AET - Análise Ergonômica	Valor Unitário por AET - 61 a 100 Funções	R\$ 160,00
do Trabalho - FUNÇÕES	Valor Unitário por AET - 101 a 200 Funções	R\$ 140,00
ADMINISTRATIVAS	Valor Unitário por AET - 201 a 300 Funções	R\$ 130,00
	Valor Unitário por AET - 301 a 400 Funções	R\$ 120,00
	Valor Unitário por AET - 401 a 500 Funções	R\$ 110,00
	AET - Acima de 501 Funções	R\$ 100,00
	Até 10 funções	R\$ 300,00
AET - Análise Ergonômica	11 - 30 funções	R\$ 250,00
do Trabalho - ATIVIDADES	31 - 60 funções	R\$ 230,00
DE TELETRABALHO	61 - 100 funções	R\$ 210,00
	101 - 200 funções	R\$ 190,00
	201 - 300 funções	R\$ 180,00
	Acima de 301 funções	R\$ 170,00
	Valor Unitário - Até 10 Funções	R\$ 120,00
	Valor Unitário - De 11 a 30 Funções	R\$ 70,00
	Valor Unitário - De 31 a 60 Funções	R\$ 65,00
MAPEAMENTO DE RISCOS	Valor Unitário - 61 a 100 Funções	R\$ 63,00
ERGONÔMICOS	Valor Unitário - 101 a 200 Funções	R\$ 60,00
ENGONOMICOS	Valor Unitário - 201 a 300 Funções	R\$ 58,00
	Valor Unitário - 301 a 400 Funções	R\$ 56,00
	Valor Unitário - 401 a 500 Funções	R\$ 54,00
	Acima de 501 Funções	R\$ 50,00
AVALIA CÃO DOS NÚ (515	0 - 09 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 696,15
AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINAMENTO EM	10 - 19 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 1.247,98
AMBIENTES INTERNO	20 - 29 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 1.904,82
	30 - 39 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 2.561,65



	40 - 49 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 3.218,48	
	50 -59 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 4.267,67	
	60 - 69 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 4.991,00	
	70 - 79 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 5.714,33	
	80 -89 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 6.437,67	
	90 - 99 PONTOS + ILUMINAÇÃO MÉDIA	R\$ 7.161,00	
	0 -20	R\$ 5.460,00	
	21 - 50	R\$ 6.240,00	
	51 - 100	R\$ 7.800,00	
	101 - 175	R\$ 8.320,00	
	176 - 250	R\$ 9.360,00	
	251 - 310	R\$ 10.140,00	
PROGRAMA DE	311 - 370	R\$ 10.920,00	
CONSERVAÇÃO AUDITIVA (DOCUMENTO + GESTÃO -	371 - 435	R\$ 11.700,00	
POR 1 ANO)	436 - 500	R\$ 13.000,00	
TORTANO	501 - 625	R\$ 14.300,00	
	626 - 750	R\$ 15.600,00	
	751 - 875	R\$ 17.160,00	
	876 - 1000	R\$ 22.620,00	
	1001 -1250	R\$ 25.740,00	
	1251 - 1500	R\$ 29.640,00	
HORA TÉCNICA -	01 HORA	R\$ 130,00	
FONOAUDIÓLOGO	of Hona	Ν, 130,00	
HORA TÉCNICA – ERGONOMISTA / FISIOTERAPEUTA DO	01 HORA	R\$ 116,20	
TRABALHO			

**X-X-X** 





#### **REGISTRO DE PROFISSIONAIS**

Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social):						
PROFISSIONAL	CPF	REGISTRO	TIPO DE VÍNCULO (Sócio,	SERVIÇOS/		
AUTORIZADO	CFF	PROFISSIONAL	empregado, terceiro),	SERVIÇOS/		
7.010MZ/NDO			nos casos de empresa	PROCEDIMENTOS		
		(se aplicável)	р. сост			
1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, ndicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará,						
encaminhando inclusive cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de						

- prestação de serviços para profissionais autônomos, diplomas de formação, carteira do conselho de classe (se aplicável), cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.
- 2. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.4. "b." do Regulamento.

de	de 20
a Danracantant	to Logal de Empresa
	o Representan

46





#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo – SESI/DR/SP, visando a fiel execução dos serviços e o sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas às atividades desenvolvidas, informa que fica vedado aos prestadores de serviço, fornecer, divulgar ou utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso. É vedado, também, aceitar incentivos com a finalidade de ajudar, favorecer, retardar ou atrapalhar as relações mantidas entre o SESI/DR/SP e seus clientes.

É responsabilidade dos Consultores e/ou prestadores de serviço do SESI/DR/SP manter sigilo em relação a toda e qualquer informação inerente aos produtos e serviços desenvolvidos e comercializados pelo SESI/DR/SP, ficando vedada sua divulgação sem prévia autorização deste. O descumprimento das normas constantes deste Termo ensejará a adoção de medidas administrativas e judiciais visando à responsabilização do agente infrator, tanto civil quanto penalmente.

#### Declaração:

Ciente dos termos constantes do presente instrumento, os aceito em sua totalidade, comprometendo-me a tratar como estritamente confidencial toda e qualquer documentação e informação fornecida pelo SESI-/SP ou por qualquer dos seus clientes, assegurando que não copiarei nem divulgarei documento ou informação para terceiros sem previa e expressa autorização por escrito do SESI-SP e/ou de seu cliente.

Comprometo-me ainda a relatar à unidade de negócios do SESI-/SP demandante do serviço, todas as situações que porventura descumpram as normas estabelecidas neste instrumento.

**Empresa: CNPJ:** 

Nome:

**Assinatura:** 

Data:



# MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES (usar papel timbrado da empresa)

Ao Serviço Social da Indústria (SESI) Supervisão de Compras e Licitações (SCL)

	CREDENCIA	MENTO	N. 048/2020	
Propo	onente:			
	reço completo:			
	one/Fax:		E-mail:	
CNPJ	<u>[:</u>			
	SÓCIOS E AD	MINIST	RADORES	
Nome	<b>:</b>		Qualificação:	
Nome			Qualificação:	
Nome	2:		Qualificação:	
	DADOS DO REPI	RESENTA	ANTE LEGAL	
Nome	2:		Cargo:	
CPF:			RG:	
Telef	one/Fax:		E-mail:	
	DADOS DO CONTADOR OU D	A EMPR	ESA DE CONTAB	ILIDADE
	e do Contador:			CRC:
Razão	o Social:	CN	PJ:	CRC do responsável:
<ul> <li>Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:</li> <li>a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP do SENAI-SP;</li> <li>b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outricitante participante do referido certame;</li> </ul>				
c)	c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e			
d)	d) que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.			
	(Lo	ocal e Data	n)	
	(Nome completo e assi	inatura do	representante legal)	

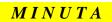


# MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)

	DADOS DA EM	PRESA	
Razão Social:			
CNPJ:			
Telefone/Fax:	E-mail:		
Descrição da atividade principal	(CNAE):		
Informamos que a empresa			, CNPJ sob
o nºserviços de realização de, na unidade	, situada na		, presta/prestou
serviços de realização de		desde	no período de
Quantitativo:			
A empresa presta/prestou os ser desabone.	viços satisfatoriament	e, nada constando em nos	sos arquivos que a
	(Local e Dat	ta)	
(Nome co	ompleto e assinatura d CARGO	o representante legal)	

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o SESI-SP realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.





# TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS

lado inscri Paulo repre deno o nº _ na cio seus	presente instrumento particular e na meinor forma de direito, em que sao partes, de um o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, ito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São o, na Avenida Paulista, 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato esentado por Pedro Luiz Caliari, Gerente de Qualidade de Vida e Mercado, doravante, minado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob, com sede na, nº, Bairro, CEP, dade de, Estado de, aqui representada em conformidade com atos constitutivos, doravante; denominada; simplesmente; CREDENCIADA, têm entre si adas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e gam.
	Cláusula Primeira - Do Objeto
CREI Mape de ilu para	titui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços, pela DENCIADA, de Segurança e Saúde no Trabalho (Programa de Conservação Auditiva, eamento de Riscos Ergonômicos, Análise Ergonômica do Trabalho, Avaliação dos Níveis iminamento em ambientes internos e Horas Técnicas de Fonoaudiologia e Ergonomia) empresas clientes do SESI-SP, conforme descrito e especificado no Termo de rência - Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 048/2020.
	Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação
	am a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo, na forma de Anexos, pendentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- Pr	dital de Credenciamento nº 048/2020 e anexos; e, oposta apresentada pela CREDENCIADA datada de//, no que não entrariar este instrumento.
	Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste
3.1.	O presente termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, com início em de de 20 e término em de de 20, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
3.2.	Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.



### Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados a empresa credenciada será paga proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os valores da Tabela de Referência Anexo V, constante no Regulamento de Credenciamento de Serviços Segurança e Saúde no Trabalho nº 048/2020.
- 4.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado GQVM, do SESI-SP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente SESI-SP.
- 4.3. Os pagamentos referentes aos serviços serão pagos de maneira unitária, conforme definido na Ordem de Serviço gerada no Sistema Operacional do SESI-SP, mediante o recebimento do protocolo de entrega assinado pelo cliente.
- 4.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega da totalidade dos documentos relacionados no item 4.2. e deverão ser feitos por meio da apresentação, pela CREDENCIADA, da nota fiscal/fatura à Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado GQVM, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bela Vista, São Paulo, SP, e será(ão) efetuado(s) 15 (quinze) dias após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
  - 4.4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
  - 4.5. A CREDENCIADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado GQVM, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bela Vista, São Paulo, SP, contendo o CNPJ da respectiva unidade, devendo, ainda, possuir as seguintes informações:
    - Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
    - Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;
    - Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
    - Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente;
    - Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, exclusas contas de poupança.
  - 4.6. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
    - Imposto de Renda;
    - INSS;

#### MINUTA



- ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- COFINS; e,
- PIS.
- 4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.6 e seus subitens.
- 4.7. No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.8. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 4.9. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESI-SP.
- 4.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
  - 4.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CREDENCIADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.11. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.12. A CREDENCIADA não poderá pleitear junto ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CREDENCIADA

- 5.1. Obriga-se a CREDENCIADA a:
  - 5.1.1. executar os serviços, objeto do presente ajuste, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 048/2020, seus Anexos e Proposta da CREDENCIADA;

#### MINUTA



- 5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.3. dar ciência ao SESI-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- 5.1.4. comunicar ao SESI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.5. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 5.1.6. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 5.1.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESI-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 5.1.8. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI-SP. cuias reclamações se obriga a atender:
- 5.1.9. fornecer, sempre que solicitado pelo SESI-SP, a documentação enumerada na seção III, deste Regulamento;
- 5.1.10. prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotes estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 048/2020 e seus Anexos:
- 5.1.11. prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências da CREDENCIADA ou in company, conforme necessidade de demanda indicada pelo SESI–SP;
- 5.1.12. assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Termo;
- 5.1.13. assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 5.1.14. assumir, exclusivamente, as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 5.1.15. garantir tecnicamente o resultado de suas avaliações, inclusive as ambientais, bem como, as conclusões dos documentos, seguindo rigorosamente as legislações pertinentes e, caso surjam contestações em processos de qualquer natureza deverá auxiliar o SESI- SP, mediante solicitação e sempre que necessário;
- 5.1.16. manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do SESI-SP, que venha a ter acesso durante as atividades;
- 5.1.17. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo SESI-SP, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- 5.1.18. cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- 5.1.19. preencher os dados e informações para a elaboração e conclusão dos documentos legais conforme prazos estabelecidos no Regulamento de

4

### MINUTA



- Credenciamento nº 048/2020 e seus Anexos, conforme realização. Os dados considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pelas credenciadas e validados pelo SESI-SP para viabilizar o pagamento no mês subsequente:
- 5.1.20. utilizar os Procedimentos e Instruções de Trabalhos do SESI-SP para elaboração dos serviços contratados, no software Sistema SESI-SP de Segurança e Saúde no Trabalho para os serviços contemplados no sistema, realizando os cadastros que se fizerem necessário;
- 5.1.21. participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo SESI-SP;
- 5.1.22. disponibilizar eletronicamente e lançar no sistema operacional do SESI-SP todos os resultados das avaliações ambientais respeitando os prazos, conforme Anexo III:
- 5.1.23. prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o SESI-SP de quaisquer ônus.
- 5.2. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações do SESI-SP

- 6.1. São obrigações do SESI-SP:
  - 6.1.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
  - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
  - 6.1.3 autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados;
  - 6.1.4 aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente;
  - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo SESI-SP;
  - 6.1.6 fornecer treinamento e suporte técnico no Modelo SESI SST aos prestadores de serviços, e treinamento técnico e operacional na utilização do software Sistema SESI de Segurança e Saúde, mediante liberação de senha de acesso ao software, para os casos aplicáveis. Monitorar o cadastro que o prestador realizará das empresas/ trabalhadores/lotações;
  - 6.1.7 monitorar a realização do cadastro das empresas/trabalhadores/lotações no software Sistema SESI de Segurança e Saúde no Trabalho ou delegar a realização conforme negociação no Acordo de Níveis de Serviços; e,
  - 6.1.8 monitorar a entrega dos documentos elaborados pelos credenciados aos clientes-indústria, conforme negociação no Acordo de Níveis de Serviços.



#### Cláusula Sétima - Da Proteção de Dados

As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) informarão uma Parte ao outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i) colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) ao término do presente Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k) orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- as Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato;



m) as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### Clásula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao citado SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
  - 8.1.1. Fica facultado ao SESI-SP, no caso de pleiteada a responsabilidade subsidiária, efetuar composição amigável, compensando-se os referidos valores com eventual crédito existente em favor da CREDENCIADA.
- 8.2. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.
- 8.3. O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato dará ao SESI-SP o direito de não efetuar o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.
- 8.4. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CREDENCIADA ou aos membros da sua equipe, durante a execução dos serviços nas dependências do referido SESI-SP.
- 8.5. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 8.6. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao SESI-SP.
- 8.7. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado GQVM, do SESI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

#### Cláusula Nona – Da Denúncia e da Rescisão

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento.



9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.

#### Cláusula Décima - Das Penalidades

- 10.1. A CREDENCIADA será interpelada, por escrito, sempre que houver irregularidades, e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.
- 10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 10.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 10.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 10.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Fundamentação Legal

Fazem parte integrante do presente contrato os dispositivos do Regulamento do Serviço Social da Indústria – SESI (Decreto nº 57.375/65, atualizado pelo Decreto nº 6.637/08), e seu Regulamento de Licitações e Contratos.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas





que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Pa	aulo, de	de 20		
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI Departamento Regional de São Paulo				
Pedro Luiz Caliari Gerente de Qualidade de Vida e Mercado				
	CREDENCIADA			
	Representante(s) Nome(s): Cargo(s): RG(s):	) Legal(is)		
Testemunhas:				
Nome: RG n.º	-	Nome: RG n.º		